

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第7/2012號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規《豁免漁船年度准照的手續費》第二條的規定，作出本批示。

一、於二零一二年二月十三日至二零一三年二月十二日期間，豁免漁船支付《港務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自二零一二年二月十三日起生效。

二零一二年一月十七日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007 (Isenção de emolumentos da licença anual de embarcações de pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2012 e 12 de Fevereiro de 2013, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2012.

17 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.